

Estudo Técnico Preliminar 55/2025

1. Informações Básicas

Número do processo: 4503/2025

2. Descrição da necessidade

Têm por objetivo os presentes Estudos Técnicos Preliminares identificar os problemas e estudar as soluções aplicáveis, por meio da documentação e reunião de elementos técnicos, mercadológicos, econômicos e ambientais necessários e suficientes para permitir a elaboração de termo de referência para contratação do curso "Cibersegurança", à luz do disposto no art. 18, I e §1º, da Lei nº 14.133/2021 e na Instrução Normativa nº 58/2022 – SEGES/ME.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Tecnologia da Informação e Eleições	Denilson Bastos da Silva

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

O atendimento da presente demanda de capacitação abrange os seguintes requisitos:

- Tema: Cibersegurança.
- Modalidade: Telepresencial (aulas online síncronas com o instrutor).
- Carga horária: 40 horas aula.
- Período de realização: 14/07/2025 a 24/08/2025.
 - Este curso possui 10 encontros às segundas e quartas-feiras, de 10h às 12h, nos dias: 14, 16, 21, 23, 28, 30 de julho, 04, 06, 11 e 13 de agosto de 2025.
- Destinado a 03 (três) servidores da SSI/COINF/STIE.
- Conteúdo programático mínimo:
- Gestão de Ameaças e Vulnerabilidades
- Fontes de Informação
- Gestão por Indicadores
- Ameaças
- Frameworks de Ataque
- The Cyber Kill Chain
- Pesquisa de Ameaças
- Modelagem de Ameaças
- Identificação de Vulnerabilidade
- Remediação/Mitigação
- Scanners de Aplicações Web
- Ferramentas e Técnicas de Avaliação de Software
- Tipos de Ataque
- Vulnerabilidades

- Ameaças e Vulnerabilidades Associadas a Tecnologia Especializada
- Mais sobre Tecnologia Especializada
- Segurança do Serviço em Nuvem
- Pontos Fracos do Serviço em Nuvem
- Segurança de Software e dos Sistemas
- Gestão de Ativos
- Rastreamento de Objeto e Contenção de Objeto
- Continuação sobre Rastreamento de Objetos e Contenção de Objetos
- Gestão de Identidades e Acessos
- Honeypot
- Criptografia
- Criptografia e Defesa Ativa
- Plataformas de Segurança de Software
- Tipos de Digitalização
- Métodos Formais
- Arquitetura Orientada a Serviço, ou Service-Oriented Architecture (SOA)
- Hardware Root of Trust (Raiz de Confiança de Hardware)
- Fundição e Processadores de Confiança (Trusted Foundry and Processors)
- Tecnologia de Confiança (Trusted Technology)
- Operações e Monitoramento de Segurança
- Análises e Tendências
- Endpoint
- Memória
- Rede
- Logs
- Logs do Firewall
- Intrusão
- Análise de Impacto e SIEM
- Segurança de E-Mail
- Ferramentas de Segurança I, II e III
- Caça às Ameaças (Threat Hunting)
- Conceitos e Protocolos de Automação
- Resposta a Incidentes
- Processo de Resposta a Incidentes
- Coordenação das Respostas
- Fatores de Criticidade dos Dados
- Resposta a Incidentes – Preparação
- Resposta a Incidentes – Detecção e Análise
- Resposta a Incidentes – Contenção
- Resposta a Incidentes – Atividades Pós-Incidentes
- Indicadores de Comprometimento Relacionados ao host, à Rede e à Aplicações
- Exfiltração de Dados
- Técnicas Básicas Forense Digital
- Instrumentos Forenses Continuação
- Procedimentos Forenses
- Conformidade e Avaliação
- Proteção e Privacidade de Dados
- Propriedade de Dados e Retenção
- Prefácio de Controles de Dados
- Controles de Dados e Identificação
- Análise e Cálculo de Risco
- Priorização de Riscos
- Treinamento e Exercícios
- Estruturas
- Políticas e Procedimentos
- Dados

- Auditorias e Avaliações

5. Levantamento de Mercado

Item	Descrição Resumida Do Objeto	Fornecedor (Inclusive Link ou Telefone Pesquisado) ou Proposta Orçamentária /PGO	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
01	Curso de Cibersegurança	<p>Escola Superior de Redes Link: https://esr.rnp.br/turma/ciberseguranca-ead-parceria-oficial-ascend-7101/</p> <p>Telefone: (11) 99912-8737, contato Moisés (analista de atendimento comercial da Escola Superior de Redes/RNP)</p> <p>Para demandas de vagas disponíveis para instituições (contrato de gestão): administracao@esr.rnp.br</p> <p>Duração: 40h</p>	R \$ 2.750,00	R\$8.250,00
02	Curso Online Cyber Security	<p>Escola Britânica de Artes Criativas & Tecnologia Link:</p> <p>https://ebaconline.com.br/cyber-security?utm_source=google&utm_medium=cpc&utm_campaign=course_0_all_google_perf-max_all_conversio...</p> <p>Duração: 23h</p>	R \$ 3.010,00	R\$9.030,00

6. Descrição da solução como um todo

O curso deve oferecer uma formação abrangente, abordando conceitos de operações de segurança, arquitetura de sistemas, técnicas de busca ativa por ameaças, uso de ferramentas específicas, além de métodos de varredura e análise de vulnerabilidades com métricas como CVSS. Também deve capacitar na integração de práticas de segurança no ciclo de vida do desenvolvimento de software (SDLC), na resposta a incidentes, na elaboração de relatórios e na comunicação eficaz com stakeholders, incluindo técnicas de análise de causas raízes.

Devem ser 05 (cinco) semanas de duração e mais uma semana de encerramento (totalizando 06 semanas); sendo 02 (dois) encontros online por semana com o tutor (total de 10 encontros). Os encontros devem ser ao vivo e terão 02 (duas) horas de duração.

A participação da equipe permitirá o fortalecimento da nossa postura de segurança, melhorando a detecção e resposta a ameaças, e garantindo maior confiabilidade e resiliência dos nossos sistemas.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

03 (três) vagas destinadas aos servidores da SSI/COINF/STIE.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 9.030,00

3 inscrições no valor de R\$ 3.010,00 cada, totalizando o valor de R\$9.030,00

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Não se aplica

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não se aplica

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

Apresenta-se como expectativa que o conhecimento a ser obtido com a referida capacitação impactará diretamente nas metas estabelecidas para os indicadores dos seguintes objetivos estratégicos do Plano Estratégico da Justiça Eleitoral vigente (PEJERN 2021-2026):

- AC3. Fortalecimento da segurança da informação
- AC3.1: Promover o fortalecimento contínuo da segurança da informação no âmbito institucional.
- AC3.2: Fortalecer a segurança cibernética assegurando o alinhamento às diretrizes do Poder Judiciário.
- AC3.5 Implementar mecanismos voltados à proteção de dados pessoais.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

Ao final da capacitação, o resultado esperado é que os servidores sejam capazes de:

- Utilizar e aplicar inteligência proativa contra ameaças para apoiar a segurança organizacional e realizar atividades de gerenciamento de vulnerabilidade;
- Aplicar soluções de segurança para gerenciamento de infraestrutura e explicar as melhores práticas de garantia de software e hardware;
- Analisar dados como parte das atividades de monitoramento de segurança contínuas e implementar alterações de configuração nos controles existentes para melhorar a segurança;
- Utilizar procedimento de resposta a incidentes apropriado, analisar indicadores potenciais de comprometimento e utilizar técnicas forenses digitais básicas.

13. Providências a serem Adotadas

Não se aplica.

14. Possíveis Impactos Ambientais

Não se aplica.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Por necessitar de conteúdo programático que conte com as necessidades emergentes da gestão da segurança e privacidade neste Tribunal e, considerando o renome e serviço único fornecido nos parâmetros necessários, não foi possível localizar no mercado, com os recursos que o Núcleo de Formação e Aperfeiçoamento tem à disposição, soluções prontas que suprissem as demandas listadas, além das empresas listadas no quadro da pesquisa de mercado.

Considerando o valor de inscrição individual e a quantidade de horas do curso, verifica-se que a melhor opção é a contratação da formação oferecida pela Escola Superior de Redes.

Assim, fica declarada a viabilidade de contratação do curso oferecido pela Escola Superior de Redes, no formato telepresencial (aulas síncronas com o instrutor), por meio de inexigibilidade, com vistas ao adequado atendimento de demandas relativas à Seção de Segurança da Informação, de forma a contribuir para o aprimoramento das atividades institucionais em matéria de Cibersegurança.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

DEVANIA ARAUJO DE FIGUEIREDO VARELLA

Membro da comissão de contratação

Termo de Referência 51/2025

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
51/2025	70008-TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO G.DO NORTE	DEVANIA ARAUJO DE FIGUEIREDO VARELLA	02/07/2025 18:13 (v 1.0)
Status	CONCLUIDO		
Outras informações			

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados /Capacitação		04503/2025

1. Termo de Referência

TERMO DE REFERÊNCIA

1. Objetivo Contratação de 3 (três) inscrições para servidores lotados na Seção Segurança da Informação no curso Cibersegurança da Escola Superior Redes (ESR).	2. Justificativa <p>A crescente sofisticação das ameaças cibernéticas representa um risco contínuo à integridade, disponibilidade e confidencialidade das informações institucionais, especialmente no contexto da Justiça Eleitoral, que lida com sistemas críticos e dados sensíveis. Nesse cenário, a capacitação e cibersegurança torna-se essencial para o fortalecimento da segurança digital do Tribunal e para a prevenção de incidentes que possam comprometer a prestação dos serviços à sociedade.</p> <p>O curso proposto oferece uma formação abrangente, abordando conceitos e operações de segurança, arquitetura de sistemas, técnicas de busca ativa para ameaças, uso de ferramentas específicas, além de métodos de varredura e análise de vulnerabilidades com métricas como CVSS. Também capacita para a integração de práticas de segurança no ciclo de vida do desenvolvimento de software (SDLC), na resposta a incidentes, na elaboração de relatórios e na comunicação eficaz com stakeholders, incluindo técnicas de análise das causas raízes.</p>
---	--

	A participação da equipe permitirá o fortalecimento da postura de segurança no Tribunal, melhorando a detecção e resposta a ameaças, e garantindo maior confiabilidade e resiliência dos sistemas.
3. Objetivos	<p>A complexidade das ameaças cibernéticas impõe riscos constantes de integridade, disponibilidade e confidencialidade das informações institucionais. Diante desse cenário, torna-se fundamental que a equipe esteja capacitada em cibersegurança, atendendo às necessidades emergentes da gestão de segurança e privacidade neste Tribunal, habilitando-se a identificar e analisar atividades maliciosas por meio do uso de ferramentas e técnicas avançadas.</p> <p>O curso "Cibersegurança" proporcionará aos participantes as competências e conhecimentos necessários para promover e fortalecer a segurança digital no Tribunal, bem como implementar mecanismos eficazes de proteção de dados pessoais, alinhados aos objetivos e estratégias do TRE-RN.</p> <p>Ao final da capacitação, o resultado esperado é que os servidores sejam capazes de:</p> <ul style="list-style-type: none">• Utilizar e aplicar inteligência proativa contra ameaças para apoiar a segurança organizacional e realizar atividades de gerenciamento de vulnerabilidade;• Aplicar soluções de segurança para gerenciamento de infraestrutura e explicar as melhores práticas de garantia de software e hardware;• Analisar dados como parte das atividades de monitoramento de segurança contínuas e implementar alterações de configuração nos controles existentes para melhorar a segurança;• Utilizar procedimento de resposta a incidentes apropriado, analisar indicadores potenciais de comprometimento e utilizar técnicas forenses digitais básicas.
4. Público Alvo	O curso deverá ser ofertado para 3 servidores da SSI/COINF/STIE.
	<p>Modalidade: EaD (aulas síncronas)</p> <p>Empresa: Escola Superior de Redes</p> <p>Carga horária mínima: 40 horas.</p> <p>Quantidade mínima de vagas: 3</p>

Local de realização: Plataforma da Escola Superior de Redes (Teams, zoom, webconf ou similar).

Período: 14 de Julho a 24 de Agosto de 2025.

Conteúdo programático mínimo:

- Gestão de Ameaças e Vulnerabilidades
- Fontes de Informação
- Gestão por Indicadores
- Ameaças
- Frameworks de Ataque
- The Cyber Kill Chain
- Pesquisa de Ameaças
- Modelagem de Ameaças
- Identificação de Vulnerabilidade
- Remediação/Mitigação
- Scanners de Aplicações Web
- Ferramentas e Técnicas de Avaliação de Software
- Tipos de Ataque
- Vulnerabilidades
- Ameaças e Vulnerabilidades Associadas a Tecnologia Especializada
- Mais sobre Tecnologia Especializada
- Segurança do Serviço em Nuvem
- Pontos Fracos do Serviço em Nuvem
- Segurança de Software e dos Sistemas
- Gestão de Ativos
- Rastreamento de Objeto e Contenção de Objeto
- Continuação sobre Rastreamento de Objetos e Contenção de Objetos
- Gestão de Identidades e Acessos
- Honeypot
- Criptografia
- Criptografia e Defesa Ativa
- Plataformas de Segurança de Software
- Tipos de Digitalização
- Métodos Formais
- Arquitetura Orientada a Serviço, ou Service-Oriented Architecture (SOA)
- Hardware Root of Trust (Raiz de Confiança de Hardware)
- Fundição e Processadores de Confiança (Trusted Foundry and Processors)
- Tecnologia de Confiança (Trusted Technology)
- Operações e Monitoramento de Segurança
- Análises e Tendências
- Endpoint
- Memória
- Rede
- Logs
- Logs do Firewall
- Intrusão
- Análise de Impacto e SIEM
- Segurança de E-Mail

5. Especificações Técnicas

	<ul style="list-style-type: none"> • Ferramentas de Segurança I, II e III • Caça às Ameaças (Threat Hunting) • Conceitos e Protocolos de Automação • Resposta a Incidentes • Processo de Resposta a Incidentes • Coordenação das Respostas • Fatores de Criticidade dos Dados • Resposta a Incidentes – Preparação • Resposta a Incidentes – Detecção e Análise • Resposta a Incidentes – Contenção • Resposta a Incidentes – Atividades Pós-Incidentes • Indicadores de Comprometimento Relacionados ao host, à Rede e à Aplicação • Exfiltração de Dados • Técnicas Básicas Forense Digital • Instrumentos Forenses Continuação • Procedimentos Forenses • Conformidade e Avaliação • Proteção e Privacidade de Dados • Propriedade de Dados e Retenção • Prefácio de Controles de Dados • Controles de Dados e Identificação • Análise e Cálculo de Risco • Priorização de Riscos • Treinamento e Exercícios • Estruturas • Políticas e Procedimentos • Dados • Auditorias e Avaliações
6. Material Didático	Fornecido pela empresa contratada.
7. Avaliação De Aprendizagem	Participação das aulas e dos laboratórios práticos, preenchimento questionários, e resolução do questionário de avaliação final.
8. Instrutor	<p>André de Miranda Souza professor no IESB - Instituto de Educação Superior Brasília, lecionando na Pós-Graduação em Perícia Forense Computacional nas disciplinas de Tratamento de Incidentes de Segurança, Recuperação Coleta de Evidências Digitais e Análise Forense. Possui 16 anos de experiência em tecnologia da informação, com atuação em empresas como Presidência da República (CTIR.Gov), DATASUS, UNB, RNP, Anatel, Caixa Econômica Federal, Módulo Security, Comando da Aeronáutica, Exército Brasileiro. Atuando no CDCiber (Centro de Defesa Cibernética) com Gestão de Segurança da Informação, implementando metodologia de gestão de riscos, tratamento de incidentes, testes de invasão, segurança de redes.</p> <p>Max Eduardo Vizcarra Melgar é professor Efetivo Adjunto-A da Universidade Federal do Ceará no Campus Itapajé. Engenheiro de Redes de Comunicação com doutorado em Engenharia de Sistemas Eletrônicos e de Automação pela Universidade de Brasília. Já foi pesquisador da empresa Samsung R&D Institute Brazil na área de Segurança da Informação, Professor do Centro Universitário IESB e Professor da Universidade de Brasília.</p>

	Com a capacitação pretendida, a Seção de Segurança da Informação pode identificar atividades maliciosas, priorizar vulnerabilidades, gerenciar riscos implementar controles de segurança e responder a incidentes de forma eficiente o que permitirá o fortalecimento da postura de segurança no Tribunal melhorando a detecção e resposta a ameaças, e garantindo maior confiabilidade e resiliência dos sistemas.
9. Disposições Gerais	A contratação do curso EaD oferecida pela Rede Nacional de Ensino e Pesquisa (RNP) é uma excelente forma de garantir a atualização dos servidores, com baixo custo para o Tribunal comparado às oferecidas no mercado de capacitação e o conteúdo específico.
	A Escola Superior de Redes (ESR) é uma unidade de serviço da Rede Nacional de Ensino e Pesquisa (RNP), criada para promover a capacitação, o desenvolvimento profissional e a disseminação de conhecimento nas Tecnologias da Informação, com dezoito (18) anos de atuação e possui mais de milhares de instituições como clientes. A RNP, que possui mais de trinta (30) anos de atuação, é vinculada ao Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação (MCTI) e mantida por esse, em conjunto com os ministérios da Educação (MEC), das Comunicações (MCom), Turismo, Saúde (MS) e Defesa (MD).

Devânia Araújo de Figueiredo Varella

Núcleo de Formação e Aperfeiçoamento - NFA/EJE

Integrante Demandante

Denilson Bastos da Silva

SSI/COINF/STIE

Integrante Técnico

2. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

DEVANIA ARAUJO DE FIGUEIREDO VARELLA

Membro da comissão de contratação



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE
ASSESSORIA JURÍDICA DA DIRETORIA-GERAL

PARECER Nº 1008/2025/AJDG

Referência: SEI Nº 04503/2025

Assunto: Serviço de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal. Inexigibilidade de Licitação, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei nº 14.133/2021.

1. Por intermédio do Documento de Formalização da Demanda (id. 2362281), o Núcleo de Formação e Aperfeiçoamento solicita a contratação de serviço de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, referente à inscrição de 03 (três) servidores deste Tribunal, lotados na SSI/COINF/STIE, em curso de Cibersegurança, promovido pela REDE NACIONAL DE ENSINO E PESQUISA - RNP, a se realizar no período de 14 de Julho a 24 de Agosto de 2025, na modalidade EaD, com aulas síncronas.

2. Da instrução do processo destacam-se:

- a) Estudo Técnico Preliminar (id. 2362375);
- b) Termo de Referência (id. 2362377);
- c) Gerenciamento de riscos (id. 2362407);
- d) proposta apresentada pela empresa indicada para prestar o serviço de capacitação (id. 2362379);
- e) comprovação da regularidade fiscal, trabalhista e administrativa da empresa a ser contratada (ids. 2362385, 2362389, 2362390, 2362392 e 2362388);
- f) Informação nº 130/2025/SETEC (id. 2362834), na qual a Seção de Análise Técnica de Contratações noticia que o valor praticado pela empresa no mercado amplo é o mesmo oferecido na proposta para este Regional;
- g) reserva orçamentária em valor suficiente ao atendimento da despesa (id. 2362917);
- h) enquadramento legal da despesa como inexigível de licitação, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei nº 14.133/2021, conforme Informação nº 443/2025-SEDIC (id. 2363321), na qual resta devidamente elencado o preenchimento de todos os requisitos.

3. É o que importa relatar. Passa-se ao opinamento.

4. Primeiramente, acerca do enquadramento legal da contratação, corroboramos o entendimento externado pela Seção de Editais e Contratos, no sentido de que a contratação da capacitação deve ocorrer por meio de inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74,

inciso III, alínea “f”, da Lei nº 14.133/2021, in verbis, considerando a instrução dos autos quanto à notória especialização para o objeto do curso, conforme elencado pela seção competente:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

[...]

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

5. Por sua vez, a Lei nº 14.133/2021, em seu artigo 72, elenca os documentos que devem instruir o processo de contratação direta, nos seguintes termos:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no [art. 23 desta Lei](#);

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

6. Assim, em cumprimento ao inciso I do dispositivo retro (art. 72), foram anexados ao Processo os seguintes documentos: Documento de formalização da Demanda, Estudo Técnico Preliminar, Gerenciamento de riscos e Termo de Referência.

7. Acerca do Estudo Técnico Preliminar, a Lei nº 14.133/2021 estabelece que na fase preparatória do processo licitatório esse documento deverá ser elaborado contendo elementos que caracterizem o interesse público envolvido, ao passo em que a Instrução Normativa SEGES nº 58, de 8 de agosto de 2022 regulamenta a forma como o referido documento deve ser elaborado.

8. Observa-se que o documento juntado (id. 2362375), em linhas gerais, atendeu aos requisitos expressos nos referidos normativos, inclusive no que diz respeito à inserção no ETP digital, cumprido, portanto, o disposto no art. 4º da Instrução Normativa SEGES nº 58, de 8 de agosto de 2022.

9. Em análise ao gerenciamento de riscos, não identificamos nenhum vício, assim como seu

conteúdo se revela compatível com a baixa complexidade da contratação.

10. No que concerne ao Termo de Referência, examinando o documento id. 2362377, à luz do que preceitua o [inciso XXIII, do art. 6º](#) e o §1º do art. 40 da Lei nº 14.133/2021, esta Assessoria Jurídica entende que o mesmo foi elaborado em consonância com a legislação pertinente e encontra-se adequado ao objeto a ser contratado, restando ainda atendida determinação contida na Instrução Normativa SEGES nº 81, de 25 de novembro de 2022, uma vez inserido no TR DIGITAL.

11. Por sua vez, encontra-se justificado o preço ofertado para a capacitação, conforme consta de informação prestada pela SETEC, no sentido de que o valor proposto para a contratação com este Regional encontra-se idêntico ao praticado pela empresa no mercado amplo, restando, portanto, obedecido o disposto no § 1º do art. 7º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, abaixo transscrito:

CAPÍTULO III
REGRAS ESPECÍFICAS

Contratação direta

Art. 7º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, aplica-se o disposto no art. 5º.

§ 1º Quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 5º, a justificativa de preços será dada com base em valores de contratações de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

§ 2º Excepcionalmente, caso a futura contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço de que trata o parágrafo anterior poderá ser realizada com objetos semelhantes de mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido.

§ 3º Fica vedada a contratação direta por inexigibilidade caso a justificativa de preços demonstre a impossibilidade de competição.

12. Conforme consta dos autos, encontra-se juntada reserva orçamentária em valor compatível com a contratação (id. 2362917).

13. Acerca da razão da escolha da empresa (inciso VI), assim como, quanto à comprovação de que a mesma preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínimos necessários (inciso V), a equipe demandante apresentou justificativas apontando que a capacitação promovida pela empresa indicada é a única localizada para atendimento adequado da necessidade, bem como, foram juntados ao Processo atos de contratação direta, por meio dos quais se constata que a empresa vem sendo contratada diretamente por outros órgãos públicos para objetos semelhantes, o que corrobora a sua notória especialização.

14. Destarte, feita a análise, em cumprimento à exigência disposta no art. 72, III da Lei nº 14.133/2021, a título de controle prévio da legalidade, esta Assessoria Jurídica não identificou nenhum tipo de impedimento legal à contratação objeto do presente Processo Administrativo, podendo a Administração, caso julgue conveniente e oportuno:

- a) autorizar a contratação direta da empresa REDE NACIONAL DE ENSINO E

PESQUISA - RNP, por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021, para a inscrição de 03 (três) servidores deste Tribunal, lotados na SSI/COINF/STIE, no curso Cibersegurança, a se realizar no período de 14 de Julho a 24 de Agosto de 2025, na modalidade EaD, com aulas síncronas, observando-se as condições ofertadas na proposta apresentada pela referida empresa (id. 2362379) e no Termo de Referência (id. 2362377);

b) autorizar a emissão de nota de empenho para atender à despesa, no valor constante da reserva id. 2362917, e o posterior pagamento dessa nota de empenho, com as retenções legais que se fizerem necessárias, depois de liquidada a despesa e desde que mantida a regularidade fiscal, trabalhista e administrativa da mencionada empresa.

15. Por fim, alertamos para a necessidade de cumprimento, no momento oportuno, da exigência inserta no parágrafo único do art. 72 da Nova Lei de Licitações, o qual determina que "o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial".

16. Além disso, ainda que na atual quadra normativa da Lei nº 14.133/2021 inexista a obrigatoriedade de ratificação da inexigibilidade de licitação, como outrora previsto no art. 26, caput, da Lei nº 8.666/1993, opina-se que o processo seja submetido à apreciação da Presidência deste Tribunal.

É o parecer.

Natal/RN, 07 de julho de 2025.

Raquel de Freitas Andrade Potier
Analista Judiciário - AJDG

De acordo.

À Diretoria-Geral para apreciação.

Ênio Teixeira Tavares
Assessor Jurídico da Diretoria-Geral em substituição



Documento assinado eletronicamente por **Raquel de Freitas Andrade Potier**,
Servidora da Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral, em 07/07/2025, às 08:29,
conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Enio Teixeira Tavares, Assistente VI da Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral**, em 07/07/2025, às 12:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-rn.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=2363642&crc=08667F11 informando, caso não preenchido, o código verificador **2363642** e o código CRC **08667F11**.

04503/2025

2363642v2



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE
DIRETORIA-GERAL**

DESPACHO

1. Considerando o disposto na Portaria nº 304/2015-GP, com as alterações da Portaria 124/2023-GP, que delegou ao Diretor-Geral da Secretaria deste Tribunal competência para o exercício da função de ordenador de despesas, considerando a instrução deste processo administrativo e acolhendo o Parecer nº 1008/2025/AJDG, AUTORIZO:

I- a contratação direta da empresa REDE NACIONAL DE ENSINO E PESQUISA - RNP, por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021, para a inscrição de 03 (três) servidores deste Tribunal, lotados na SSI/COINF/STIE, no curso Cibersegurança, a se realizar no período de 14 de Julho a 24 de Agosto de 2025, na modalidade EaD, com aulas síncronas, observando-se as condições ofertadas na proposta apresentada pela referida empresa (id. 2362379) e no Termo de Referência (id.2362377);

II- a emissão de nota de empenho para atender à despesa, no valor constante da reserva id. 2362917, e o posterior pagamento dessa nota de empenho, com as retenções legais que se fizerem necessárias, depois de liquidada a despesa.

2. A adoção das providências acima indicadas deverá ficar condicionada à disponibilidade orçamentária e às regularidades fiscal, trabalhista e administrativa da empresa a ser contratada.

3. Encaminhe-se à Assessoria Jurídico-Administrativa da Presidência – APRES para ratificação da inexigibilidade de licitação.

**Ana Esmera Pimentel da Fonseca
Diretora-Geral
Ordenadora de Despesas por Delegação**



Documento assinado eletronicamente por **Ana Esmera Pimentel da Fonseca, Diretora-Geral**, em 07/07/2025, às 13:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-rn.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=2363757&crc=A2C6D787 informando, caso não preenchido, o código verificador **2363757** e o código CRC **A2C6D787**.



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE
ASSESSORIA JURÍDICO-ADMINISTRATIVA DA PRESIDÊNCIA**

PARECER Nº 389/2025/APRES

Referência: SEI Nº 04503/2025

Assunto: Inexigibilidade de licitação. Curso de capacitação.

Ratificação de inexigibilidade de licitação. Capacitação de servidores. Art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei nº 14.133/2021.

1. Por intermédio do Documento de Formalização da Demanda (id. 2362281), o Núcleo de Formação e Aperfeiçoamento solicita a contratação de serviço de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, referente à inscrição de 03 (três) servidores deste Tribunal lotados na SSI/COINF/STIE, em curso de Cibersegurança, promovido pela REDE NACIONAL DE ENSINO E PESQUISA - RNP, a ser realizado no período de 14 de Julho a 24 de Agosto de 2025, na modalidade EaD, com aulas síncronas.

2. O processo se encontra instruído com os seguintes documentos/informações para a análise do pedido:

- a) Estudo Técnico Preliminar (id. 2362375);
- b) Termo de Referência (id. 2362377);
- c) Gerenciamento de riscos (id. 2362407);
- d) proposta apresentada pela empresa indicada para prestar o serviço de capacitação (id. 2362379);
- e) comprovação da regularidade fiscal, trabalhista e administrativa da empresa a ser contratada (ids. 2362385, 2362389, 2362390, 2362392 e 2362388);
- f) Informação nº 130/2025/SETEC (id. 2362834), na qual a Seção de Análise Técnica de Contratações noticia que o valor praticado pela empresa no mercado amplo é o mesmo oferecido na proposta para este Regional;
- g) reserva orçamentária em valor suficiente ao atendimento da despesa (id. 2362917);
- h) enquadramento legal da despesa como inexigível de licitação, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei nº 14.133/2021, conforme Informação nº 443/2025-SEDIC (id. 2363321), na qual resta devidamente elencado o preenchimento de todos os requisitos.

3. A Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral emitiu manifestação favorável à presente demanda (id 2363642) e a Diretora - Geral autorizou a contratação direta da empresa REDE NACIONAL DE ENSINO E PESQUISA - RNP, para ministrar o treinamento a ser realizado no período de 14 de Julho a 24 de Agosto de 2025, na modalidade EaD, com aulas síncronas, consoante despacho de id 2363757.

4. É o sucinto relatório.

5. Versam os autos sobre a contratação de serviço de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, referente à inscrição de 03 (três) servidores deste Tribunal lotados na SSI/COINF/STIE, em curso de Cibersegurança, promovido pela REDE NACIONAL DE ENSINO E PESQUISA - RNP, a ser realizado no período de 14 de Julho a 24 de Agosto de 2025, na modalidade EaD, com aulas síncronas.

6. A Diretora-Geral autorizou o pedido com fundamento no Parecer AJDG nº 1008/2025/AJDG (id 2363642) e na Portaria n.º 304/2015-GP, que delegou à Diretoria-Geral a competência para o exercício da função de Ordenador de Despesas, tendo encaminhado os autos a Presidência para ratificação da inexigibilidade de licitação (id 2363757).

7. Quanto à fundamentação legal, impende registrar que o pleito encontra respaldo no art. 74, III, "f" da Lei nº 14.133/2021, in verbis:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

[...]

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

8. No que se refere aos documentos necessários para a instrução dos autos, há de se levar em consideração o disposto no art. 72 da Lei nº 14.133/2021, nos seguintes termos:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no [art. 23 desta Lei](#);

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

9. Conforme demonstrado no item 2 deste parecer, o feito se encontra devidamente instruído com os documentos exigidos pelo art. 72 da Lei nº 14.133/2021.

10. No que tange ao enquadramento legal, constata-se que a Seção de Editais e Contratos - SEDIC, por meio da Informação n.º 443/2025/SEDIC, posicionou-se pela possibilidade da contratação por inexigibilidade de licitação, por entender que restaram preenchidos os requisitos legais exigidos pelo art. 74, III, alínea "f" da Lei nº 14.133/2021 (id 2363321). Na oportunidade, a referida unidade assim se manifestou:

[...]

3. Os requisitos legais exigidos para essa hipótese de inexigibilidade de licitação são os seguintes:

a) o objeto a ser contratado é serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, dentre aqueles previstos no art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021;

b) a empresa ou o profissional a ser contratado deve possuir notória especialização.

4. Tais requisitos legais estão presentes na contratação sob exame, tendo em vista que:

a) o serviço de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal está expressamente previsto dentre aqueles elencados no art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, em relação aos quais a inviabilidade de competição poderá ser reconhecida;

b) o serviço de treinamento a ser contratado, em razão de suas características específicas descritas no termo de referência, pode ser reconhecido como sendo um serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, no qual predomina o caráter intelectual do executor dos serviços (experiência profissional, notória especialização, métodos de ensino utilizados etc.), circunstância que afasta o enquadramento desse tipo de serviço da definição de serviços comuns, inviabilizando o estabelecimento de requisitos objetivos de competição entre os eventuais interessados em contratar com a Administração (não sendo suficiente, por exemplo, a adoção do menor preço como único critério de seleção dos interessados, uma vez que, nessa hipótese, poderá haver o risco de contratação de serviço de má qualidade ou

insatisfatório);

c) a notória especialização dos instrutores indicados para ministrar o treinamento está demonstrada no Termo de Referência (p.12) (ID: 2362377);

d) a notória especialização da empresa Rede Nacional de Ensino e Pesquisa - RNP em educação corporativa na área de tecnologia da informação pode ser comprovada pelo fato de que vários órgãos públicos têm autorizado a contratação da referida empresa por inexigibilidade de licitação, como demonstram, por exemplo, os atos de contratação direta de p.45-49 (ID: 2363308), emitidos, dentre outros órgãos públicos, pela Controladoria Geral da União (p.47) e pelo Ministério das Comunicações (p.49).

5. Diante do exposto, esta Seção de Editais e Contratos entende que a contratação solicitada neste processo administrativo poderá ser autorizada por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021.

11. Registre-se, por oportuno, que no Termo de Referência consta a justificativa e a fundamentação da contratação, além das informações referentes a objetivo, metodologia, carga horária e conteúdo programático do curso (id 2362377).

12. Ademais, foram juntadas a proposta da empresa a ser contratada (id 2362379), as certidões indicando a situação de regularidade administrativa, trabalhista e fiscal da empresa (ids 2362385, 2362388, 2362389, 2362390, 2362392 e 2363320), pesquisa de preços (id 2362834), extrato de inexigibilidade comprovando que a empresa vem sendo contratada diretamente por outros órgão públicos para o objeto dos autos (id 2363308), além da informação de que há disponibilidade orçamentária para atender a despesa (id 2362930).

13. É importante ressaltar que a Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral (AJDG), por meio do Parecer nº 1008/2025/AJDG (id 2363642), concluiu sua análise nos termos abaixo transcritos, no que foi acolhida pela Diretora-Geral:

[...]

14. Destarte, feita a análise, em cumprimento à exigência disposta no art. 72, III da Lei n.º 14.133/2021, a título de controle prévio da legalidade, esta Assessoria Jurídica não identificou nenhum tipo de impedimento legal à contratação objeto do presente Processo Administrativo, podendo a Administração, caso julgue conveniente e oportuno:

a) autorizar a contratação direta da empresa REDE NACIONAL DE ENSINO E PESQUISA - RNP, por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021, para a inscrição de 03 (três) servidores deste Tribunal, lotados na SSI/COINF/STIE, no curso Cibersegurança, a se realizar no período de 14 de Julho a 24 de Agosto de 2025, na modalidade EaD, com aulas síncronas, observando-se as condições ofertadas na proposta apresentada pela referida empresa (id. 2362379) e no Termo de Referência (id. 2362377);

b) autorizar a emissão de nota de empenho para atender à despesa, no valor constante da reserva id. 2362917, e o posterior pagamento dessa nota de

empenho, com as retenções legais que se fizerem necessárias, depois de liquidada a despesa e desde que mantida a regularidade fiscal, trabalhista e administrativa da mencionada empresa.

15. Por fim, alertamos para a necessidade de cumprimento, no momento oportuno, da exigência inserta no parágrafo único do art. 72 da Nova Lei de Licitações, o qual determina que “o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial”.

16. Além disso, ainda que na atual quadra normativa da Lei nº 14.133/2021 inexista a obrigatoriedade de ratificação da inexigibilidade de licitação, como outrora previsto no art. 26, caput, da Lei nº 8.666/1993, opina-se que o processo seja submetido à apreciação da Presidência deste Tribunal.

14. Diante do exposto, esta Assessoria não vislumbra óbice à ratificação da Decisão exarada pela Diretora - Geral (id 2363757), com fulcro nos princípios da legalidade, eficiência, interesse público e autotutela administrativa, desde que mantida a regularidade fiscal, trabalhista e administrativa da empresa contratada, e, ainda, condicionado à disponibilidade orçamentária.

É o parecer.

Natal/RN, *datado e assinado eletronicamente*.

Valdeir Mário Pereira
Assistente III – APRES/PRES

De acordo. À consideração da Excelentíssima Senhora Desembargadora-Presidente deste Tribunal.

Anni Chyara de Lima Avelino
Assessora Jurídico-Administrativa da Presidência, em substituição



Documento assinado eletronicamente por **Anni Chyara de Lima Avelino, Assistente III da Assessoria Jurídico-Administrativa da Presidência**, em 07/07/2025, às 16:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Valdeir Mario Pereira, Assistente III da Assessoria Jurídico-Administrativa da Presidência**, em 07/07/2025, às 16:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-rn.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=2363957&crc=A5C8BA20 informando, caso não preenchido, o código verificador **2363957** e o código CRC **A5C8BA20**.



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE
PRESIDÊNCIA**

DECISÃO

Referência: SEI Nº 04503/2025

Assunto: Ratificação de inexigibilidade de licitação.

1. Considerando as informações contidas nos autos do presente processo - administrativo, e acolhendo o parecer da Assessoria Jurídico - Administrativa da Presidência (Parecer nº 389/2025/APRES), com fulcro nos princípios da legalidade, eficiência, interesse público e autotutela administrativa, **ratifico** a decisão exarada pela Diretoria-Geral (id 2363757) que, por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei nº 14.133/2021, autorizou a contratação da empresa REDE NACIONAL DE ENSINO E PESQUISA – RNP, visando à realização do curso de **Cibersegurança** para 03 (três) servidores deste Tribunal lotados na SSI/COINF/STIE, a ser realizado no período de 14 de julho a 24 de agosto de 2025, na modalidade EaD, com aulas síncronas, observando-se as condições ofertadas na proposta apresentada pela referida empresa (id. 2362379) e no Termo de Referência (id. 2362377).

2. Dessa forma, autorizo a emissão de nota de empenho para atender a despesa, no valor constante da reserva id. 2362917, e o respectivo pagamento, condicionado à disponibilidade orçamentária.

3. Encaminhe-se os autos à Seção de Editais e Contratos, para as providências cabíveis, inclusive a divulgação do ato que autorizou a contratação direta ou do extrato decorrente do contrato em sítio eletrônico oficial, nos termos do que dispõe o art. 72 da Lei n.º 14.133/21.

4. Por fim, remeta-se a Seção de Execução Orçamentária para a emissão da nota de empenho e o seu devido pagamento, além da adoção das demais providências cabíveis.

Natal/RN, *datado e assinado eletronicamente*.

Desembargadora **Maria de Lourdes Azevêdo**
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Maria de Lourdes Medeiros de Azevêdo, Presidente do TRE-RN**, em 07/07/2025, às 17:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-rn.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=2363968&crc=A255E58D informando, caso não preenchido, o código verificador **2363968** e o código CRC **A255E58D**.

04503/2025

2363968v3